



PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O **AFS INTERCULTURA BRASIL** E O **CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**, COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E EDUCACIONAL.

O **AFS INTERCULTURA BRASIL**, organização internacional promotora de intercâmbio cultural educativo, doravante denominada AFS Brasil, com sede à Avenida Presidente Wilson, 231, 9º andar, 901/sala 927 – Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20030-021, CNPJ 72.036.825/0001-77, neste ato representado pelo seu procurador Luis Ricardo Valladares de Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado no bairro de São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Rua São Luiz Gonzaga, 653 – Bloco 1 - apartamento 1205, portador da carteira de identidade 11871739-6, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.669.657-60 e o **CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (CONIF)**, instância de discussão, proposição e promoção de políticas de desenvolvimento da formação profissional e tecnológica, pesquisa e inovação criada em 2009, após a publicação da Lei nº 11.892/2008, com sede à SCS - Quadra 2 Bloco D - Edifício Oscar Niemeyer - Térreo - Lojas 2 e 3, CEP 70.316-900, Brasília-DF, neste ato representado por sua presidente, reitora Maria Leopoldina Veras Camelo, inscrita no CPF sob nº 524.252.073-68, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto regular a conjugação de esforços entre os partícipes para a consecução das atividades de ensino, pesquisa, extensão ou cooperação técnica, em programas e projetos de internacionalização da educação.

**Parágrafo único** – Os diferentes temas de interesse, bem como os termos, condições e métodos de realização das atividades nas respectivas áreas serão estabelecidos por meio de documentos específicos, mediante a apresentação de seus respectivos Planos de Trabalho, os quais serão parte integrante dos convênios a serem firmados. Os convênios aprovados pelos partícipes poderão, se necessário, incluir outras entidades públicas ou privadas.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Respeitando suas atribuições, as partes se comprometem a cooperar entre si no sentido de criar, em suas respectivas áreas de competência, as condições para o desenvolvimento das atividades necessárias à consecução do objeto já mencionado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

Para a execução dos programas, projetos ou atividades conjuntas, os partícipes definirão, mediante instrumento próprio, as ações, implicações de ordem financeira, prazos, recursos físicos e/ou humanos, bem como quaisquer outros compromissos a serem assumidos, observadas as disposições legais.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por tempo indeterminado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste instrumento poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes segundo seus respectivos critérios de conveniência e oportunidade, se houver inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes, inobstante, obrigados a cumprir os programas que estiverem em vigor ao tempo de denúncia.

**Parágrafo Único** – Na rescisão, persistindo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, por meio de um Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive aquelas referentes ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimos ou comodato,



aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como as restrições ao uso de bens e a divulgação de informações colocadas à disposição dos participantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

O foro competente para diminuir quaisquer dúvidas oriundas deste Protocolo de Intenções será o da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem de pleno acordo, as partes celebram o presente Protocolo de Intenções em duas (02) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
Luis Ricardo V. de Almeida  
Procurador - AFS Intercultura Brasil

\_\_\_\_\_  
Maria Leopoldina Veras Camelo  
Presidente

#### **TESTEMUNHAS**

1. Ana Paula Frine de Castro

2. \_\_\_\_\_